



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2023**

PROCESSO SEI N. 0000663-01.2023.4.90.8000

### AMPLA CONCORRÊNCIA

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 271-CJF, de 25 de abril de 2023, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada para disponibilizar acesso a licença, via web, de **ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado**, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como de demais fontes idôneas de preços, para o período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

### **ANEXOS:**

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

✓ [ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – DECLARAÇÃO DO ITEM 6.11 DO EDITAL](#)

[MÓDULO IV – MINUTA DE CONTRATO](#)

[MÓDULO V – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS](#)



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**1.1** A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**1.2** No dia 21/08/2023, às 10h, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal - sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**1.3** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## II – DO OBJETO

**2.1** Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilizar acesso a licença, via web, de **ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado**, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como de demais fontes idôneas de preços, para o período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital e seus anexos.

**2.2** Descrição do objeto e quantidades

Item	CatSer	Descrição	Unidade	Usuários / licenças	Valor unitário anual (A)	Valor unitário para 60 meses (B)	Valor total anual (C)	Valor total para 60 meses (D)
1	21350	Ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como de demais fontes idôneas de preços	Unid.	15	R\$ 5.875,00	R\$ 29.375,00	R\$ 88.125,00	R\$ 440.625,00



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Notas:

1. O valor da coluna A se refere ao valor unitário anual por usuário/licença;
2. O valor da coluna B se refere ao valor unitário para 60 (sessenta) meses por usuário/licença;
3. O valor da coluna C se refere ao valor total anual da ferramenta para 15 (quinze) usuários e/ou licenças;
4. O valor da coluna D se refere ao valor total estimado ferramenta para 15 (quinze) usuários e/ou licenças para 60 (sessenta) meses, período da vigência contratual.

**2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

**III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [sei-selita@cjf.jus.br](mailto:sei-selita@cjf.jus.br).

**3.2** As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade

**3.3** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, nos termos do § 1º, do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

**3.3.1** O dia 11 de agosto de 2023 não será considerado na contagem do prazo para encaminhamento e resposta a pedidos de esclarecimento e impugnação, tendo em vista a previsão de feriado do judiciário, conforme a Portaria CJF n. 22, de 11 de janeiro de 2023.

**3.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 15 c/c §3º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

**3.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal, [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br), por meio do link *Transparência pública> Licitações> Editais> 2023*, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas, **cujas respostas vincularão tanto os participantes quanto a administração.**

**3.6** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), observando o disposto no manual técnico operacional divulgado pela SEGES/ME.

**4.1.1** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), nos termos do inc. I do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

**4.2** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.3** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, nos termos do art. 13, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

**4.3.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**4.4** A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**

##### **5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:**

**5.1.1** Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

**5.1.2** Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**5.1.3** Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 13, III, da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

**5.1.4** Manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**5.1.5** Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

**5.1.6** Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

**5.1.6.1** A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública **cujos valores somados extrapolem a receita bruta** máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

**5.1.7** A falsidade nas declarações de que tratam os itens **5.1.4** e **5.1.6.1**, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**5.2 Não poderão participar deste certame, licitantes interessadas e enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:**

**5.2.1** Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**5.2.1.1** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

**5.2.2** Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

**5.2.2.1** A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

**5.2.3** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

**5.2.4** Os impedimentos de que tratam os itens **5.2.1**, **5.2.2** e **5.2.3** também serão aplicados às licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.2.4.1** Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o pregoeiro diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

**5.2.5** Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.2.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.2.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.8** OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

**5.2.8** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste pregão eletrônico desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

**5.2.9** Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

**5.2.10** Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

**5.2.11** Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

**5.2.12** Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

**5.2.13** Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**5.2.13.1** A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**5.2.13.2** A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.13.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

**5.5.13.3** A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.13.1** e **5.2.13.2**.

## **VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO**

**6.1** Após a divulgação deste edital no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

**6.2** No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

**6.3** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

**6.4** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I** – Termo de Referência e seus anexos.

**6.5** O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**6.6** Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**6.7** Quando do cadastramento da proposta o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo.

**6.8** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.9** Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do §5º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.10** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

**6.11** Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar, ainda:

**6.11.1** Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**6.11.2** O modelo da declaração a que se refere o item **6.11.1** está contida no MÓDULO III - Declarações referentes ao item 6.11.

**6.11.3** A ausência da(s) declaração(ões) constantes do item 6.11 podem ser sanadas durante a sessão pública, com indicação expressa no chat.

## VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1** O sistema eletrônico dará início, automaticamente, à sessão pública na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

**7.2** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada pelo sistema.

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

**8.1** No horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, o sistema informará às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

**8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**8.2.1** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do §2º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.2.1.1** Observada a condição do item anterior, a licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.2.1.2** O pregoeiro poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**8.2.1.3** Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**8.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.4** No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**8.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

**8.6** A etapa de lances seguirá o procedimento do **modo de disputa ABERTO e FECHADO** nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, a qual será composta por uma etapa aberta e uma etapa fechada.

**8.7** Nesse modo de disputa, a **etapa aberta** de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

**8.8** Encerrado o prazo disposto no item **8.7**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**8.9 Encerrado o prazo do item anterior, será iniciada a etapa fechada do modo de disputa.**

**8.9.1** O sistema abrirá oportunidade, da licitante que ofertou o valor mais baixo e os das 3 (três) ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores, **para ofertar um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.9.2** No procedimento de que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.10** Não havendo o mínimo de 3 (três) ofertas nas condições definidas no **8.9.1**, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, **até o máximo de três**, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, nos termos do inciso I do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.12 Do desempate:**

**8.12.1** Quando houver participação, nesta licitação, de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% superior** à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a)** classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item **8.12.1**;
- b)** convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- c)** não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;
- d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;
- e)** não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, bem como das condições indicadas nos itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 deste edital;

**8.13** Não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, o estabelecido no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, situação em que o pregoeiro abrirá nova disputa ou indicará prazo para envio de documentação comprobatória.

**8.14** Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**8.15** Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.16** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## **IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

**9.2** O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**9.3** Havendo negociação ou não, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

**9.3.1** A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

**9.4** A apresentação das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, no mesmo prazo do item **9.3**.

**9.5** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**9.5.1** Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

**9.6** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

**9.7** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**9.8** Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo pregoeiro, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da cláusula **XII – DOS RECURSOS**, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

## **X – DA HABILITAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**10.1** Encerrada a fase de julgamento e da intenção de recurso, o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

**10.1.1** A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

**10.2** Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.2.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.2.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.3** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

**10.4** A documentação de habilitação deverá conter:

**Habilitação jurídica**

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Regularidade fiscal e trabalhista**

f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;

i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante;

j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

### **Qualificação econômico-financeira**

l) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**l.1)** a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, **inclusive**, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.15, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**;

### **10.5 Documentação complementar:**

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

### **10.6 Declarações exigidas:**

a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;

b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;

**10.7** A documentação elencada no item **10.6** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

**10.8** As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “l” do item **10.4**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

**10.9** O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**10.10** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.10.1.1** O prazo de que trata o subitem **10.10.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**10.10.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.10.1** e **10.10.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

**10.11** Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

**10.12** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

**10.13** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.13.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **10.13**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**10.13.2** O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

**10.14** Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

**10.15** A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.16** Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**10.17** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **10.13**.

**10.18** Após o pregoeiro registrar a habilitação ou inabilitação, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da cláusula **XII – DOS RECURSOS**, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

## **XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

**11.1** A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, **elaborada nos moldes do módulo II do edital**, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

**11.2** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**11.3** A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

**11.3.1** Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**11.3.2** O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**11.3.3** A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**11.3.4** Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

## **XII – DOS RECURSOS**

### **12.1 A intenção de recurso ocorrerá em dois momentos, sendo:**

a) de forma imediata após o término do julgamento das propostas, consoante disposto na *cláusula IX* deste edital;

b) de forma imediata após a declaração de habilitação e/ou inabilitação, consoante disposto na *cláusula X* desse edital.

**12.2** Qualquer licitante poderá manifestar **motivadamente**, dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico, conforme indicado nas alíneas *a* e *b* do item **12.1**.

**12.3** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará decadência do direito de recurso.

**12.4** As **razões de recurso** deverão ser apresentadas **em momento único**, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, **desde logo**, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

**12.7** Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** A despesa decorrente desta licitação está estimada no valor total de **R\$ 440.625,00 (quatrocentos e quarenta mil seiscientos e vinte e cinco reais)** para 60 (sessenta) meses, conforme estimado em pesquisa da Seção de Compras do CJF (id. 0458134), consignados no Plano Orçamentário JC – 168312; Natureza de Despesa 33.90.31.05 e 33.90.30.29.

**13.2** Em razão das limitações sistêmicas do Portal de Compras do Governo Federal, ao cadastrar sua proposta neste, a licitante deve prever o valor unitário para 60 (sessenta) meses e o quantitativo para esse período. No envio da proposta ajustada, deverá contemplar os quantitativos, os valores unitários e totais





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

para o período anual e de 60 (sessenta) meses, que corresponde à vigência da contratação, conforme o **MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS**.

#### **XIV – DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

**14.1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelos e-mails sei-secomp@cjf.jus.br; outro a critério da Administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para SUCOP.

#### **XV – DAS PENALIDADES**

**15.1** A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**15.1.1) multa compensatória:**

- a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na ***Cláusula X***;
- b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso da não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.
- c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

**15.1.2 impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo **que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

**a) deixar de entregar documentação exigida para o certame:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;

**b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**c) não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado:**

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

**d) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:**

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**15.1.3** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

**a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

Penal – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:**

Penal – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

**c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:**

Penal – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**15.1.4** As multas previstas no item **15.1.1** poderão cumular-se com as penalidades previstas nos itens **15.1.2 e 15.1.3** deste capítulo.

**15.2** É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa, se houver;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

**15.3** A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**15.4** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

**15.5** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.6** Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

**15.7** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.7.1** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**15.8** As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

## **XVI – DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, o qual deverá ser requerido, impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação.

**16.2** Após o cadastro, o CJF poderá convocar a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos da Lei 14.063/2020, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

**16.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**16.3** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

**16.4** Caso nenhum das licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**a)** convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**16.5.1** A regra do item **16.5** não se aplicará às licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item **16.4**.

**16.6** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

**16.7** O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

**16.8** A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

## **XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

**18.2** Assegura-se a este Conselho o direito de:

**18.2.1** Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

**18.2.2** Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**18.2.2.1** A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**18.2.3** Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

**18.2.4** Adiar a data da sessão pública.

**18.3** O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**18.4** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**18.5** O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**18.6** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**18.7** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**18.8** Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **18.9**.

**18.9** O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br).

Brasília - DF, 21 de julho de 2023.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### TERMO DE REFERÊNCIA N. 0473905/CJF

#### 1 - OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei n. 14.133/2021)

**1.1** Contratação de empresa especializada para disponibilizar acesso a licença, via web, de ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como de demais fontes idôneas de preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CatSer	Descrição	Unidade	Usuários / licenças
1	21350	Ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como de demais fontes idôneas de preços	Unid.	15

**1.2.** O quantitativo e distribuição foi dimensionado considerando o total de unidades que necessitam realizar a pesquisa de preços e a estimativa orçamentária inicial da fase de planejamento para as aquisições e contratações de bens e/ou serviços, respectivamente, deste Conselho e a atribuição da Seção de Compras, aos quais consistem no apoio às unidades/equipes de planejamento da contratação com as atividades relativas às pesquisas de preços e estimativa do orçamento para processos licitatórios, além das atividades de justificativa de preços das contratações diretas.

#### Distribuição das Licenças

Unidade	Licenças
Centro de Estudos Judiciários - CEJ	2
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	1



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Seção de Compras - SECOMP	3
Subsecretaria de Manutenção Predial, Material e Patrimônio e de Serviços Gerais e Gráficos	2
Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoas - SUDEP	1
Divisão de Apoio ao Planejamento e à Fiscalização - DIPLA	1
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI	2
Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte - ASSEP	1
Centro de Revisão de Documentos e Publicações - CERREVI	1
Centro de Cooperação Internacional - CECINT	1
<b>Total</b>	<b>15</b>

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da liberação dos acessos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.3.1** Os serviços em questão podem ser enquadrar em serviços de natureza contínua, visto que a ferramenta auxilia na realização, de forma mais célere e eficiente, das atividades de pesquisa de preços e estudo de mercado na fase de planejamento dos procedimentos de contratação, tendo em vista as características de serviços contínuos, consoante à Instrução Normativa CJF nº 12/2022, Art. 5º, Inciso III, alínea "c".

**1.3.2** Os serviços de pesquisa de preços são executados de forma ininterrupta tanto pela unidades demandantes, quanto pela Seção de Compras, considerando o disposto no Art. 23 da Lei Nº 14.133/2011 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", c/c art. 18, §1º, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021**

**2.1** A etapa da pesquisa de mercado requer bastante tempo na fase de planejamento da contratação, pois implica numa criteriosa busca de preços públicos, de preços de sítios especializados e, diretamente, de preços de fornecedores do ramo. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou de objeto com poucos fornecedores no mercado. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação, e, ainda, existe a pressão do setor requisitante do bem ou serviço. Assim, a presente contratação tem como objetivo auxiliar na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

aferição de custos/orçamento e identificação dos preços referenciais de mercado.

**2.2** Com a referida contratação busca-se ainda, além de agilizar e otimizar a realização das pesquisas de preços para as compras do órgão, oferecer o suporte permanente e especializado, em atendimento às legislações vigentes, Instruções Normativas n. **73**, de 5 de agosto de 2020, **art. 5º, §1º**, e n. **65**, de 7 de julho de 2021, **art. 5º, §1º**, que recomendam pesquisar prioritariamente os preços de contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Públicas, assim como propiciar mais tempo à unidades requisitantes e unidade se compras às demais atividades relativas às contratações/aquisições.

**2.3** Dessa forma, o uso de uma ferramenta de pesquisa de preço possibilita a melhor utilização da fonte de pesquisa e maior fidedignidade dos dados obtidos, cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos:

- a)** ter uma ampla base de dados que facilita o acesso às contratações de outros órgãos e entidades da Administração Pública, das esferas Federais, Estaduais e Municipais, homologadas nos mais variados sistemas de compras governamentais, além das contratações do órgãos e entidades do Governo Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)), a exemplo: atas de pregões eletrônicos, proposta da empresa vencedora da licitação, editais, termos de referência, propostas de outras empresas que participaram do procedimento licitatório e às contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação;
- b)** utilizar os dados como ferramenta para negociação de preços, procedimento que apresenta melhores resultados quando embasado em preços já praticados em contratos públicos;
- c)** facilitar o acesso a dados, número de telefone, razão social e e-mails, das empresas que participaram das licitações;

**2.5** O objeto da contratação está previsto no Plano de Anual de Contratações 2023 (id. [0418266](#), Processo SEI n. [0000698-13.2022.4.90.8000](#)), item 55.

**2.6** O objeto da contratação será destinado à ampla concorrência, tendo em vista não terem sido encontradas na pesquisa de preços, pelo menos 3 (três) empresas que atendessem os requisitos deste TR e enquadradas no porte de ME/EPP, para reserva de cotas de 25% prevista no art. 8º, do Decreto 8.538/2015.

**3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", c/c com o da Lei n. 14.133/2021)**

**3.1** A ferramenta de pesquisa de preços deve viabilizar o acesso à base de dados de preços públicos e comparação destes, para 15 (quinze) usuários, de forma simultânea, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a preços de sítios especializados e a outras fontes de forma a possibilitar o cumprimento dos parâmetros para a pesquisa de





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

preços, conforme regulamentado nas Instruções Normativas SEGES/ME n. 70/2023 e 65/2021, bem como nos demais normativos que disciplinam sobre procedimentos de contratação e aquisição.

**4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021)**

**4.1** O sistema deve conter, no mínimo, os seguintes recursos:

- a) capacidade de permitir acesso para 15 (quinze) usuários de forma concomitante e/ou simultânea;
- b) ser acessível através da internet, com uso de "login" e senha individualizados para cada usuários, seja servidor ou unidade, independentes, sem a necessidade de instalação de aplicativos e banco de dados;
- c) ser compatível com qualquer sistema operacional e com os navegadores Google Chrome, Mozilla; e Microsoft Edge e FireFox;
- d) base de dados de preços da Administração Pública, já adjudicado e homologado, diversificadas com no mínimo 470 fontes, compreendendo compras nas esferas federal, estadual e municipal;
- e) fontes complementares com preços da Tabela Sinapi - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Ceasa, Conab, Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos e Preços BPS - Banco de Preços Ministério da Saúde;
- f) base de preços de notas fiscais eletrônicas;
- g) permitir consultas, no período mínimo de 1 (um) ano anterior, com base em palavras-chave do objeto/itens;
- h) permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser; região; estado; marca; nº pregão; itens sustentáveis; atas de registro de preços; por porte ME/EPP; por palavra-chave e preço; unidades de fornecimento; quantidade mínima e máxima; Uasg/órgão; modalidade; CNPJ de fornecedor; e por período (dos últimos 30 dias até os últimos 2 anos);
- i) apresentar preços atualizados (homologados) diariamente;
- j) permitir a elaboração de pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade;
- k) proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado);



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- l) dispor de informações relativas a valores de referência (Editais, Atas do Pregão, Termo de homologação, Anexos, Propostas Comerciais, Registro de Preços), que são atualizados diariamente, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público;
- m) Atender ao disposto nas Instruções Normativas SEGES/ME n. 73/2020 e 65/2021, quanto aos parâmetros de pesquisa e metodologia estatística;
- n) permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- o) disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- p) emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- q) permitir acesso à lista de fornecedores participantes de licitação e/ou processos de contratação direta: contendo e-mails e telefones para contato;
- r) detalhamento de propostas e lances do pregão;
- s) seleção de preços manualmente;
- t) treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido;
- u) suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h e 18h00 de segunda a sexta-feira pelo período de vigência da contratação.

## **4.2 Subcontratação**

**4.2.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4.3 Dos critérios de sustentabilidade (Art. 144 da Lei n. 14.133/2021)**

**4.3.1** A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto do presente Termo de Referência.

**4.3.2** A CONTRATADA deverá fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e descritas no Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020..



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**4.3.3** A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o disposto no art. 2º, § 1º e no art. 4º, inciso V da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021..

**4.3.4** A contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

**5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei n. 14.133/2021)**

**5.1 Forma de acesso:** o acesso à plataforma será disponibilizado via internet para o CJF, em site específico, com o fornecimento de login e senha individual para cada usuário e/ou licença.

**5.2 Prazo para disponibilização:** Até 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do contrato e/ou da solicitação recebida pela **CONTRATADA**.

**5.3 Recebimento:**

**5.3.1** Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **3 (três) dias**, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**5.3.1.1** O prazo da disposição acima será contado da criação dos logins e senhas e liberação dos acessos.

**5.3.1.2** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega das instruções exigíveis e treinamento dos usuários.

**5.3.1.3** Solicitar à contratada as correções, caso haja alguma inconsistência nos acessos e/ou funcionalidades da ferramenta. Neste caso a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de **2 (dois) dias**.

**5.3.1.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.3.2** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **2 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133):



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**5.3.2.1** Emitir documento comprobatório da liberação dos acessos à ferramenta de pesquisa de preços, observando o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**5.3.2.2** Solicitar a contratada as correções, caso haja alguma inconsistência nos acessos e/ou funcionalidades da ferramenta.

**5.3.2.2.1** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de **2 (dois)** dias.

**5.3.2.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações; e

**5.3.2.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**5.3.3** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**5.3.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **5.4 Obrigações contratuais das partes**

### **5.4.1 Responsabilidades do CJF:**

- a) permitir à contratada o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da contratada, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor/fiscal do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- f) comunicar formalmente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços/no fornecimento;
- g) efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

**5.4.2 Responsabilidade da contratada:**

- a) atender às requisições de fornecimento/às ordens de serviço do contratante nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao contratante em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- e) fornecer as especificações técnicas do sistema, da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizadas(s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) do CONTRATANTE;
- f) prestar o treinamento aos servidores/usuários da ferramenta, visando o regular funcionamento dos serviços com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados da ferramenta durante o período da contratação;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados, tanto no recebimento do objeto, item 5.3 deste instrumento, quanto durante a execução do contrato;
- h) disponibilizar o acesso à plataforma 7 dias da semana, 24 horas/dia;
- i) prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo, mesmo após a disponibilização da senha de acesso, inclusive orientação sobre a operação do sistema, se necessário;
- j) informar ao CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie sua operacionalização;
- k) obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- l) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m) informar ao CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;
- n) arcar com todos os custos de manutenção;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- o) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- p) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- q) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato ou liberação das licenças;
- r) manter, durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- s) restituir ao CONTRATANTE, caso não executado o objeto, quaisquer valores eventualmente antecipados, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União – GRU e na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.
- s) cumprir as exigências de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**5.4.3 Casos omissos:** os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como dos princípios do direito público.

**6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021)**

**6.1** Unidade gestora do contrato: Seção de Compras da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

**6.2** Critérios e procedimentos relativos à fiscalização do objeto.

**6.2.1** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

**6.2.2** Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor (es) com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**6.2.3** O CJF poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

**6.2.4** É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

**6.2.5** À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

- a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c) anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

**6.2.6** A fiscalização de que trata o item 6.2.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei n. 14.133/2021)**

**7.1** O pagamento será efetuado em parcelas anuais, conforme prática usual dos sistemas de assinatura, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao serviço disponibilizado.

**7.1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-secomp@cjf.jus.br.

**7.1.1.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**7.2** Recebida a Nota Fiscal, o Gestor do contrato a encaminhará à área financeira para:

**a)** liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

- a.1)** 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**a.2)** 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

**b)** pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

**b.1)** 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

**b.2)** 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

**7.2.1** O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.2.1.1** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

**7.3** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**7.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**7.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**7.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**7.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**7.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**7.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**7.7** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**8 - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, §4º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021)**

**8.1** Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência:

- a) o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou;
- b) o limite máximo a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI calculado pelo IPEA.

**8.2** No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em \_\_\_/2023, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento .

**8.3** Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

**8.4** Caso os índices estabelecidos para delimitar o reajustamento dos preços sejam extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição sejam adotados os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**8.4.1** Na ausência de previsão legal quanto aos índices substitutos, as partes elegerão novos índices para delimitar o reajustamento dos preços.

**8.5** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

**9 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1** O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de **pregão eletrônico**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**9.2** O critério de julgamento será o de **menor preço global**, devendo ser atendidas às exigências do Edital e de seus Anexos. A aceitação do objeto será feita por meio de análise comparativa entre a proposta das licitantes e o descrito no Termo de Referência e no Edital.

**9.2.1** Caberá aos licitantes apresentarem suas propostas nos moldes do modelo de Planilha de Planilha de Preços nos Anexo I deste termo de referência.

**10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei n. 14.133/2021)**

Item	CatSer	Descrição	Unidade	Usuários / licenças	Valor unitário anual (A)	Valor unitário para 60 meses (B)	Valor total anual (C)	Valor total para 60 meses (D)
1	21350	Ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como de demais fontes idôneas de preços	Unid.	15	R\$ 5.875,00	R\$ 29.375,00	R\$ 88.125,00	R\$ 440.625,00

Notas:

1. O valor da coluna A se refere ao valor unitário anual por usuário/licença;
2. O valor da coluna B se refere ao valor unitário para 60 (sessenta) meses por usuário/licença;
3. O valor da coluna C se refere ao valor total anual da ferramenta para 15 (quinze) usuários e/ou licenças;
4. O valor da coluna D se refere ao valor total estimado ferramenta para 15 (quinze) usuários e/ou licenças para 60 (sessenta) meses, período da vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei n. 14.133/2021)

**11.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168364-AI, Natureza da Despesa Detalhada - NDD: 3.3.90.40.19 - Computação de Nuvem - Software como Serviço (SAAS).

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021)

12.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento da senha de acesso à plataforma.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 1,0% (um por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

12.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.1.4 impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

12.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

## **ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS**

VER MÓDULO II DO EDITAL – FORMULÁRIO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....N.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

FONE:.....E-MAIL .....

CEP:.....CNPJ.....

BANCO

AGÊNCIA

PRAÇA PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

Item	Descrição	Unidade	Usuários/ licenças	Valor unitário anual (A)	Valor unitário para 60 meses (B)	Valor total anual (C)	Valor total para 60 meses (D)
1	Ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como de demais fontes idôneas de preços. <b>Indicar especificação, marca e modelo do item fornecido.</b>	licença/ usuário	15	R\$	R\$	R\$	R\$

Notas:

1. O valor da coluna A se refere ao valor unitário anual por usuário/licença;
2. O valor da coluna B se refere ao valor unitário para 60 (sessenta) meses por usuário/licença;
3. O valor da coluna C se refere ao valor total anual da ferramenta para 15 (quinze) usuários e/ou licenças;
4. O valor da coluna D se refere ao valor total estimado ferramenta para 15 (quinze) usuários e/ou licenças para 60 (sessenta) meses, período da vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

\* Em razão das limitações sistêmicas do Portal de Compras do Governo Federal, ao cadastrar sua proposta neste, a licitante deve prever o valor unitário para 60 (sessenta) meses e o quantitativo para esse período. No envio da proposta ajustada, deverá contemplar os quantitativos, os valores unitários e totais para o período anual e de 60 (sessenta) meses, que corresponde à vigência da contratação.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**Brasília, ...../...../2023.**

---

**Nome legível**

---

**Assinatura do responsável**





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### **MÓDULO III - DECLARAÇÃO DO ITEM 6.11 DO EDITAL**

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL (ITEM 6.11.1)**

Declaro que a empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista nos últimos 5 (cinco anos) anteriores a este Edital.

Brasília, de .

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## MÓDULO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO CJF N. 0 \_\_\_/20\_\_**

PROCESSO SEI N. 0000663-01.2023.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_/\_\_\_/

DADOS DA EMPRESA
<b>CONTRATADA:</b>
<b>CNPJ/MF:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>
<b>SIGNATÁRIO EMPRESA:</b>
<b>SIGNATÁRIO CJF:</b> LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO - Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

DADOS DA CONTRATAÇÃO
<b>OBJETO:</b> Disponibilização de licença, via web, de ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, com uma ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como de demais fontes idôneas de preços.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei 14.133/2021.
<b>VIGÊNCIA:</b> 5 (cinco) anos, contados a partir da liberação dos acessos.
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> SECOMP

**CONTRATO CJF N. 0 \_\_\_/20\_\_**

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(inserir nome da CONTRATADA)**, para disponibilização de licença, via web, de ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, com uma ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como de demais fontes idôneas de preços.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**endereço**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua (**cargo/função**), o/a senhor/a (**nome SIGNATÁRIO**), (**nacionalidade**), CPF/MF n. 000.000.000-00 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/\_\_, residente em (**domicílio**), celebram o presente contrato, com fundamento na (**inserir fundamentação legal**) e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000000-00.0000.0.00.0000, (**incluir o tratamento que será dado em caso de omissões**), mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato consiste na disponibilização de licenças, via web, de ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, com uma ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como de demais fontes idôneas de preços, conforme tabela abaixo:

Item	CatSer	Descrição	Unidade	Usuários / licenças
1	21350	Ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como de demais fontes idôneas de preços	Unid.	15

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LICENÇAS**

**2.1** A ferramenta de pesquisa de preços deve viabilizar o acesso à base de dados de preços públicos e comparação destes, para 15 (quinze) usuários, de forma simultânea, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a preços de sítios especializados e a outras fontes de forma a possibilitar o cumprimento dos parâmetros para a pesquisa de preços, conforme regulamentado nas Instruções Normativas SEGES/ME n. 70/2023 e 65/2021, bem como nos demais normativos que disciplinam sobre procedimentos de contratação e aquisição.

**2.2** O sistema deve conter, no mínimo, os seguintes recursos:

- a) capacidade de permitir acesso para 15 (quinze) usuários de forma concomitante e/ou simultânea;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b)** ser acessível através da internet, com uso de "login" e senha individualizados para cada usuários, seja servidor ou unidade, independentes, sem a necessidade de instalação de aplicativos e banco de dados;
- c)** ser compatível com qualquer sistema operacional e com os navegadores Google Chrome, Mozilla; e Microsoft Edge e FireFox;
- d)** base de dados de preços da Administração Pública, já adjudicado e homologado, diversificadas com no mínimo 470 fontes, compreendendo compras nas esferas federal, estadual e municipal;
- e)** fontes complementares com preços da Tabela Sinapi - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Ceasa, Conab, Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos e Preços BPS - Banco de Preços Ministério da Saúde;
- f)** base de preços de notas fiscais eletrônicas;
- g)** permitir consultas, no período mínimo de 1 (um) ano anterior, com base em palavras-chave do objeto/itens;
- h)** permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser; região; estado; marca; nº pregão; itens sustentáveis; atas de registro de preços; por porte ME/EPP; por palavra-chave e preço; unidades de fornecimento; quantidade mínima e máxima; Uasg/órgão; modalidade; CNPJ de fornecedor; e por período (dos últimos 30 dias até os últimos 2 anos);
- i)** apresentar preços atualizados (homologados) diariamente;
- j)** permitir a elaboração de pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade;
- k)** proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado);
- l)** dispor de informações relativas a valores de referência (Editais, Atas do Pregão, Termo de homologação, Anexos, Propostas Comerciais, Registro de Preços), que são atualizados diariamente, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público;
- m)** Atender ao disposto nas Instruções Normativas SEGES/ME n. 73/2020 e 65/2021, quanto aos parâmetros de pesquisa e metodologia estatística;
- n)** permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- o)** disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- p) emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- q) permitir acesso à lista de fornecedores participantes de licitação e/ou processos de contratação direta: contendo e-mails e telefones para contato;
- r) detalhamento de propostas e lances do pregão;
- s) seleção de preços manualmente;
- t) treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido;
- u) suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h e 18h00 de segunda a sexta-feira pelo período de vigência da contratação.

**2.3** O acesso à plataforma será disponibilizado via internet para o CONTRATANTE, em site específico, com o fornecimento de login e senha individual para cada usuário e/ou licença.

**2.4** A ferramenta deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis, a contar da assinatura do contrato e/ou da solicitação recebida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

**3.2** Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**3.4** O objeto será recebido provisoriamente pelo gestor do contrato, no prazo de 3 (três dias), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**3.4.1** O prazo do disposto no item 3.4 será contado da criação dos logins e senhas e liberação dos acessos.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**3.4.2** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega das instruções exigíveis e treinamento dos usuários.

**3.4.3** Caso haja alguma inconsistência nos acessos e/ou funcionalidades da ferramenta, fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de 2 (dois) dias.

**3.4.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**3.5.1** Emitir documento comprobatório da liberação dos acessos à ferramenta de pesquisa de preços, observando o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**3.5.2** Solicitar à CONTRATADA as correções, caso haja alguma inconsistência nos acessos e/ou funcionalidades da ferramenta.

**3.5.2.1** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de 2 (dois) dias.

**3.5.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações; e

**3.5.4** Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**3.6** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**3.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** O CONTRATANTE poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

**4.4** É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

**4.5** À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

- a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c) anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

**4.6** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** cumprir as exigências de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- i)** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 5.4.2, e nos demais anexos deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

**h)** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 5.4.1, e nos demais anexos deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da liberação dos acessos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado, em 5 (cinco) parcelas, de forma anual, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**8.1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-secomp@cjf.jus.br.

**8.1.1.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**8.2** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 dias, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

**a)** liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

**a.1)** 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022;

**a.2)** 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

**b)** pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

**b.1)** 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

**b.2)** 10 (dez) dias úteis nos demais casos.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**8.2.1** O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.2.1.1** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

**8.3** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**8.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**8.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**8.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**8.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**8.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**8.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**8.7** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1** O valor total contratado fica estimado em R\$ 00,00 (extenso), conforme especificado a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Item	CatSer	Descrição	Unidade	Usuários / licenças	Valor unitário anual (A)	Valor unitário para 60 meses (B)	Valor total anual (C)	Valor total para 60 meses (D)
1	21350	Ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como de demais fontes idôneas de preços	Unid.	15	R\$	R\$	R\$	R\$

**Observação:**

1. O valor da coluna A se refere ao valor unitário anual por usuário/licença;
2. O valor da coluna B se refere ao valor unitário para 60 (sessenta) meses por usuário/licença;
3. O valor da coluna C se refere ao valor total anual da ferramenta para 15 (quinze) usuários e/ou licenças;
4. O valor da coluna D se refere ao valor total estimado ferramenta para 15 (quinze) usuários e/ou licenças para 60 (sessenta) meses, período da vigência contratual.

**9.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

**9.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.19, Nota de Empenho: **XXXX**.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência:

- a) o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou;
- b) o limite máximo a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI calculado pelo IPEA.

**11.2** No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em **06/2023**, e aquele em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

**11.3** Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

**11.4** Caso os índices estabelecidos para delimitar o reajustamento dos preços sejam extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição sejam adotados os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**11.4.1** Na ausência de previsão legal quanto aos índices substitutos, as partes elegerão novos índices para delimitar o reajustamento dos preços.

**11.5** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**12.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**12.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**12.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**13.1** Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**13.1.1 advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.1.2 multa moratória:**

**a)** de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento da senha de acesso à plataforma.

**b)** no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**c)** no percentual de 1,0% (um por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item.

**c.1)** Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

**d)** 0,1% (um décimo por cento) a hora/dia/ocorrência, limitado a 3,0% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

**13.1.3 multa compensatória**, no valor de:

**a) 10% (dez por cento)** sobre o valor anual da contratação, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato.

**b) 30% (trinta por cento)** sobre o valor anual da contratação, aplicada em caso de inexecução total do contrato.

**13.1.4 impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**a)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

**Pena** – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**Pena** – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato:

**Pena** – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**13.1.4.1** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**13.1.5 declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

**Pena** – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**b)** praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**Pena** – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**Pena** – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

**d)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**Pena** – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**13.1.5.1** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

**13.2** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**13.3** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**13.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.4.1** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**13.4.2** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**13.5** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.6** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13.7** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**13.9** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**13.10** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.11** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**13.12** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**13.13** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 dias úteis, contados da sua assinatura.

**15.2** O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**16.1** A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto do presente contrato.

**16.2** A CONTRATADA deverá fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e descritas no Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**16.3** A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o disposto no art. 2º, § 1º e no art. 4º, inciso V da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.

**16.4** A contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

**18.1** Integram este contrato, como anexos, as cópias do **edital de licitação (Pregão Eletrônico n. XXXX/20XX – id. XXXX)**, da proposta comercial da CONTRATADA (id. XXXX) e do Termo de Confidencialidade e Sigilo da CONTRATADA (id. XXXX), das quais os signatários declaram ciência.

**18.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**19.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

**19.3** O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

**19.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**19.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-secom@cjf.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**19.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**19.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**19.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

**SIGNATÁRIO EMPRESA**

Cargo



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## ANEXO

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

**1.** O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

**2.** A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

**2.1.** Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- d) uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**3.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

**4.** Das Obrigações Comuns das Partes:

- a) é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**b)** as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

**c)** As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

**5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:**

**a)** a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CONTRATANTE, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.

**b)** a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

**6.** A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

**7.** A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

**8.** A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

**9.** A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**10.** A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**11.** O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

**12.** E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.

**MÓDULO V – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

(INSERIDO NO SISTEMA [WWW.GOV.BR/COMPRAS](http://WWW.GOV.BR/COMPRAS))